



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**  
FLS. 26  
RUB. mg

**Parecer nº 52/ 2026 (CFAEO)**

**Referente ao Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 832/2024 que “Institui o Programa “Casa, Futuro e Família” de Educação Financeira e Competências de Vida na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”.**

**Autor: Deputado Júlio Campos**  
**Coautor: Deputado Dr. Eugênio**

**Apensado: Projeto de Lei nº 1524/2025**  
**Autor: Deputado Júlio Campos**

Relator (a): Carlos Civalone

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 832/2024 foi lido na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/2024. A partir de 25/04/2024 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias, cujo término ocorreu em 08/05/2024. Após, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora (SPMD) em 09/05/2024. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico (NE) e Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) em 13/05/2024, cujo parecer do Relator foi favorável ao PL, sendo acatado em deliberação e voto da CFAEO em 11/12/2024. Após, foi aprovado em 1ª votação, realizada na 98ª Sessão Ordinária, realizada em 22/01/2025, cuja data passou a cumprir pauta por 5 (cinco) Sessões Ordinárias, cujo término ocorreu em 19/02/2025. Obteve parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/03/2025, sendo acatada o parecer do Relator na referida data. Após, recebeu o apensamento do PL nº 1524/2025 em 29/10/2025. Em seguida foi encaminhado à (SPMD), bem como, ao (NE) e (CFAEO) em 30/10/2025. Posteriormente, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1 na reunião da CFAEO, ocorrido em 13/05/2026.

Trata-se do Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 832/2024, de autoria do Deputado Júlio Campos e coautoria do Deputado Dr. Eugênio que “Institui o Programa ‘Casa,

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



Futuro e Família” de Educação Financeira e Competências de Vida na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”.

A iniciativa foi estruturada em 9 (nove) artigos, conforme se demonstram a seguir.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso, o Programa "Casa, Futuro e Família", com o objetivo de promover a educação financeira e o desenvolvimento de habilidades práticas para a vida adulta e familiar.

Art. 2º O Programa tem como finalidade capacitar estudantes e, de forma extensiva, seus núcleos familiares, nas seguintes áreas:

I - Gestão Financeira: planejamento e orçamento familiar, poupança, uso responsável do crédito e imersão prática em como ganhar, gastar e poupar a renda;

II - Consumo Consciente: direito do consumidor, leitura de contratos usuais e prevenção ao endividamento;

III - Organização e Manutenção: rotinas do lar e manutenção doméstica básica;

IV - Saúde e Segurança: alimentação econômica, primeiros socorros e protocolos de emergência.

Art. 3º A implementação do conteúdo ocorrerá da seguinte forma:

I - Como tema transversal obrigatório nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Como componente curricular específico de, no mínimo, 1 (uma) hora semanal nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 4º Para a execução das ações, o Poder Público incentivará a realização de palestras, workshops e cursos voltados à difusão do conhecimento sobre o sistema financeiro e investimentos, abertos à comunidade escolar e sociedade civil.

Art. 5º Ficam criados os seguintes instrumentos de apoio pedagógico:

I - Laboratórios de Vida Prática (LVP): espaços para atividades manuais e simuladas do cotidiano;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915





II - Simulador Estadual de Vida Adulta (SIVA/MT): plataforma digital para simulação de orçamentos regionais;

III - Certificação Estadual de Autonomia Financeira (CEAF): reconhecimento das competências adquiridas pelos estudantes.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com entidades do "Sistema S", universidades e órgãos como PROCON-MT e Defensoria Pública para a viabilização das metas do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de cargos ou despesas continuadas obrigatórias sem o devido impacto financeiro prévio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art.38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justifica:

A presente proposição visa o aperfeiçoamento do processo legislativo através da fusão de iniciativas que, embora distintas em sua origem, convergem para o mesmo interesse público: a elevação da maturidade financeira e da autonomia prática dos cidadãos mato-grossenses.

A junção das matérias justifica-se, primordialmente, pela necessidade de conferir exequibilidade à intenção do PL 832/2024. O Parecer nº 349/2025 da CCJR apontou que a criação de um plano isolado ("legislação avulsa") poderia conflitar com programas já existentes no Poder Executivo, como o "Ser Família".

Ao adotar a estrutura do PL 1524/2025, o substitutivo integra o tema diretamente à rede pública estadual de ensino. Essa mudança de estratégia jurídica converte o que seria um plano de assistência social em uma diretriz pedagógica, competência esta que se encontra no âmago da atividade legislativa concorrente dos Estados, afastando o vício de interferência direta na gestão administrativa de outras pastas.

Para contornar o óbice da inconstitucionalidade material por ausência de impacto financeiro, ou substitutivo incorpora as salvaguardas do projeto mais recente (Art. 113 do ADCT): \* Vedação de despesas obrigatórias: O texto proíbe expressamente a criação de cargos ou despesas continuadas sem dotação prévia.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



\* Otimização de Recursos: A proposta prevê a utilização de espaços já existentes (Laboratórios de Vida Prática) e o uso de plataformas digitais (Simulador SIVA/MT), garantindo que a política pública não dependa de investimentos vultosos imediatos para sua implementação inicial.

O texto final prioriza o rigor técnico do PL 1524/2025 ao definir metas e instrumentos claros, como a Certificação Estadual de Autonomia Financeira (CEAF) e a inclusão de temas essenciais como primeiros socorros e direito do consumidor. Simultaneamente, preserva o espírito do PL 832/2024 ao manter a abertura das ações para a sociedade civil e núcleos familiares, garantindo que o conhecimento transponha os muros da escola e atinja a base da sociedade.

Dessa forma, a aprovação deste substitutivo integral é medida de rigor para assegurar que Mato Grosso possua uma legislação moderna, constitucionalmente segura e capaz de reduzir o endividamento precoce das famílias por meio da educação.

Diante do exposto, e considerando o apensamento regimental das matérias, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**





Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o autor e coautor, a iniciativa visa o aperfeiçoamento do processo legislativo através da fusão de iniciativas que, embora distintas em sua origem, convergem para o mesmo interesse público: a elevação da maturidade financeira e da autonomia prática dos cidadãos mato-grossenses.

A junção das matérias justifica-se, primordialmente, pela necessidade de conferir exequibilidade à intenção do PL 832/2024. O Parecer nº 349/2025 da CCJR apontou que a criação de um plano isolado ("legislação avulsa") poderia conflitar com programas já existentes no Poder Executivo, como o "Ser Família".

Conforme relatório inicial, a iniciativa contém 9 (nove) artigos, consoante resumo abaixo.

O art. 1º: Institui formalmente o Programa "Casa, Futuro e Família" na rede pública estadual, visando promover educação financeira e habilidades de vida adulta.

Por sua vez, o art. 2º: Elenca as quatro áreas basilares de capacitação para estudantes e famílias: Gestão Financeira, Consumo Consciente, Organização e Manutenção do Lar, e Saúde e Segurança (incluindo primeiros socorros).

O art. 3º: Define a metodologia de implementação curricular, sendo tema transversal nos anos iniciais e componente específico (mínimo de 1 hora semanal) nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

A promoção a integração com a comunidade escolar e sociedade civil por meio de palestras, cursos e workshops (art. 4º).

O art. 5º: Cria ferramentas de apoio pedagógico: os Laboratórios de Vida Prática (LVP), o Simulador Estadual de Vida Adulta (SIVA/MT) e a Certificação Estadual de Autonomia Financeira (CEAF).

Já o art. 6º: Autoriza o Poder Público a celebrar convênios estratégicos (Sistema S, PROCON-MT, Defensoria Pública, Universidades) para viabilizar as metas.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**  
FLS. 31  
RUB. mg

Os artigos 7º e 8º: Estabelecem as salvaguardas orçamentárias (vedando criação de despesas obrigatórias continuadas sem estudo de impacto) e delegam a regulamentação da norma ao Poder Executivo estadual.

Por sua vez, o art. 9º: Determina a vigência da Lei a partir de sua publicação.

Neste momento, passa-se a analisar os requisitos quanto ao mérito da iniciativa em epígrafe.

### **OPORTUNIDADE**

A **oportunidade** de um projeto de Lei diz respeito **ao momento adequado** para sua proposição e tramitação. Avalia se a iniciativa **responde a uma necessidade atual**, se está alinhada com o contexto político, econômico ou social do país ou da região.

O momento histórico atual justifica plenamente a propositura. Com os elevados e crescentes índices de endividamento e inadimplência das famílias brasileiras, somados à digitalização agressiva do consumo e do crédito, torna-se urgente prover aos jovens os instrumentais críticos para que não iniciem a vida adulta em situação de vulnerabilidade financeira.

### **CONVENIÊNCIA**

A **conveniência** refere-se à **utilidade prática e viabilidade** da proposta. Avalia se a medida legislativa **é o meio mais adequado para alcançar determinado fim**, levando em consideração os recursos disponíveis, os impactos esperados e possíveis alternativas.

O Substitutivo Integral se revela como o meio mais adequado para a política pública. Ao realocar o tema para dentro das diretrizes pedagógicas escolares (sanando possíveis vícios de inconstitucionalidade apontados na redação original, que invadia a competência do Executivo em assistência social), a proposta mostra alta viabilidade. O uso de parcerias (Art. 6º) e plataformas digitais evidencia uma execução inteligente e pouco dispendiosa.

### **RELEVÂNCIA SOCIAL**

A **relevância social** avalia o **potencial de impacto positivo do projeto na sociedade**, especialmente para a promoção da justiça social, inclusão, bem-estar coletivo ou proteção de grupos vulneráveis. Indica se o projeto atende a **demandas sociais significativas**.

O impacto transcende o ambiente escolar, possuindo potencial de transformação intergeracional. Ao convidar os núcleos familiares para a capacitação e ensinar noções vitais de economia doméstica, direitos do consumidor e primeiros socorros, o Estado atua como promotor de justiça social, rompendo ciclos de precariedade econômica e estimulando a autonomia dos cidadãos mato-grossenses.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**





Por oportuno, a existência de leis semelhantes em outras unidades federativas.

A inclusão da Educação Financeira nas escolas já é uma diretriz preconizada em âmbito nacional pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que a trata como tema transversal obrigatório. Acompanhando essa diretriz, diversas Unidades Federativas e instâncias legislativas têm se movimentado para formalizar o tema em legislações estaduais e municipais, evidenciando uma tendência consolidada, conforme podemos observar a seguir.

**São Paulo:** Tramitam proposições recentes, como o PL 82/2026, que buscam fixar a "Educação Financeira" como disciplina obrigatória no Ensino Médio, além de programas já operados pelo Executivo.

**Minas Gerais:** A Assembleia Legislativa analisa matérias como o PL 3877/2025 e o PL 4409/2025, que visam instituir a Política Estadual de Incentivo à Educação Financeira e empreendedorismo nas escolas.

**Distrito Federal e Municípios:** Leis locais (como a Lei Municipal 15.260/2025 de Juiz de Fora/MG) também vêm sendo sancionadas para englobar não apenas os alunos, mas também seus núcleos familiares no letramento financeiro.

**Âmbito Federal:** O PL 2747/2024, em tramitação na Câmara dos Deputados, almeja tornar a educação financeira obrigatória em toda a educação básica nacional.

O **Substitutivo Integral nº 1** ao Projeto de Lei nº 832/2024, portanto, alinha-se às melhores e mais modernas práticas legislativas do país, com o diferencial inovador de incorporar competências práticas (manutenção básica e primeiros socorros) ao letramento financeiro.

Doravante, passa-se à análise quanto à compatibilidade, adequação orçamentária e financeira.

### **ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Conforme dito anteriormente, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**





No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, como decorrência da execução da pretensa norma, sobressai a geração de ônus ao erário. Embora a justificativa do deputado mencione a "otimização de recursos" e o uso de estruturas já existentes, a implementação prática do programa exige gastos públicos. Os principais pontos estão concentrados nos artigos a seguir.

- **Artigo 3º (Carga Horária):** Ao determinar que o tema seja componente curricular específico de, no mínimo, 1 hora semanal nos anos finais do fundamental e no ensino médio, o Estado pode ter custos com a adequação da grade horária, contratação ou formação continuada de professores para suprir essa demanda.
- **Artigo 5º (Instrumentos Pedagógicos):** Este é o ponto com maior potencial de gasto direto. A criação de estruturas físicas e digitais gera custos de desenvolvimento e manutenção:
  - *Inciso I - Laboratórios de Vida Prática (LVP):* Exige espaço físico e materiais para atividades manuais.
  - *Inciso II - Simulador Estadual de Vida Adulta (SIVA/MT):* Demanda gastos com desenvolvimento de software, hospedagem, tecnologia e atualizações.
  - *Inciso III - Certificação Estadual de Autonomia Financeira (CEAF):* Implica custos com a emissão, controle e logística dos certificados.
- **Artigo 7º (Dotação Orçamentária):** O próprio artigo confessa a existência do gasto ao estipular de onde virá o dinheiro:

*"As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias..."*

#### **As salvaguardas financeiras (O "Controle de Danos")**

Para evitar que o projeto seja barrado por inconstitucionalidade (gerar despesa sem prever a fonte de receita), os autores inseriram travas no **Artigo 7º** e na justificativa:

1. **Proibição de novos cargos:** O texto proíbe expressamente a criação de cargos públicos ou despesas continuadas obrigatórias sem que haja um estudo de impacto financeiro prévio.
2. **Uso de parcerias (Artigo 6º):** Abre margem para que entidades parceiras (como o Sistema S, PROCON e universidades) banquem parte dos workshops e palestras, aliviando o bolso do Estado.

#### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 34  
RUB. mg

3. **Gradualidade:** A justificativa menciona que o projeto foi desenhado para não depender de "investimentos vultosos imediatos", aproveitando o que a rede pública já possui.

O projeto gera despesas (especialmente na criação da plataforma digital e dos laboratórios), mas tenta se blindar juridicamente ao proibir que essas despesas entrem em vigor de forma desordenada ou sem orçamento prévio disponível, bem como, tal geração de despesas será reduzido, através das parcerias com o Sistema S, Universidades e Defensoria Pública.

Nesse sentido, as despesas geradas ao Estado de Mato Grosso serão ínfimas, tendo em vista a enorme relevância social, notadamente, ao ensino dos jovens mato-grossenses, os quais serão os adultos no futuro. Por conseguinte, não se vislumbra com tal iniciativa de Lei, como decorrência de execução, o desequilíbrio nas contas públicas, conforme entendimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito (oportunidade, conveniência e relevância social)**.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, **voto** pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 832/2024, nos termos do **Substitutivo Integral nº 1**, de autoria do Deputado **Júlio Campos** e coautoria do Deputado **Dr. Eugênio**, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito**, bem como, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1524/2025, de autoria do Deputado **Júlio Campos**.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 35  
RUB. mg

#### IV – Ficha de Votação

**Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 832/2024 – Parecer nº 52/2026 (CFAEO)**

Reunião da Comissão em: 16 / 06 /2026.

Presidente Deputado Estadual: **Carlos Avalone**

Relator(a) Deputado(a): Carlos Avalone

**VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Pelas razões expostas, **voto** pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 832/2024, nos termos do **Substitutivo Integral nº 1**, de autoria do Deputado **Júlio Campos** e coautoria do Deputado **Dr. Eugênio**, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito**, bem como, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1524/2025, de autoria do Deputado **Júlio Campos**.

| Posição na Comissão                           | Identificação do Deputado |
|-----------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Membros Titulares</b>                      |                           |
| DEPUTADO CARLOS AVALONE (Presidente)          |                           |
| DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ<br>(Vice-Presidente) |                           |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO                     |                           |
| Deputado LÚDIO CABRAL                         |                           |
| DEPUTADO CHICO GUARNIERI                      |                           |
| <b>Membros Suplentes</b>                      |                           |
| DEPUTADO BETO DOIS A UM                       |                           |
| DEPUTADA JANAINA RIVA                         |                           |
| DEPUTADO PAULO ARAÚJO                         |                           |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO                      |                           |
| DEPUTADO DR. EUGÊNIO                          |                           |

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 36

RUB. mg

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

**Proposição:**

Projeto de Lei 832/2024 – Deputado Dr. Eugênio

Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Dep. Júlio Campos

Apenso PL 1524/2025 de autoria do Dep. Júlio Campos

**Data:**

16 de junho de 2026 – 16:00h

**Reunião:**

1ª Reunião Ordinária Híbrida

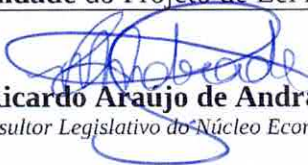
### VOTAÇÃO

| DEPUTADOS TITULARES                           | SIM      | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE  |
|-----------------------------------------------|----------|-----|-----------|----------|
| Dep. Carlos Avalone - <i>Presidente</i>       | <u>X</u> |     |           |          |
| Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i> |          |     |           | <u>X</u> |
| Dep. Dilmar Dal Bosco                         | <u>X</u> |     |           |          |
| Dep. Lúdio Cabral                             |          |     |           | <u>X</u> |
| Dep. Chico Guarnieri                          | <u>X</u> |     |           |          |
| DEPUTADOS SUPLENTE                            |          |     |           |          |
| Dep. Beto Dois a Um                           |          |     |           |          |
| Dep.ª Janaina Riva                            |          |     |           |          |
| Dep. Paulo Araújo                             |          |     |           |          |
| Dep. Valdir Barranco                          |          |     |           |          |
| Dep. Dr. Eugênio                              |          |     |           |          |
| SOMA TOTAL                                    | <u>3</u> |     |           | <u>2</u> |

- Os Deputados Carlos Avalone e Chico Guarnieri, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Dilmar Dal Bosco participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

### RESULTADO FINAL:

Os Deputados Chico Guarnieri e Dilmar Dal Bosco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Carlos Avalone, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 832/2024 de autoria do Deputado Dr. Eugênio, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1524/2025 em Apenso.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915